



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 215751/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA  
INTERESSADO: EDGARD VIRGILINO  
ADVOGADO  
PROCURADOR: MAXILIANO MAINA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 3357/22 - Segunda Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Altônia, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *Edgard Virgilino*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3886/22 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 657/22, peça 09) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 08 e 09) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Altônia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **EDGARD VIRGILINO**, CPF n.º 187.995.239-49, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerrem-se os autos.

É o voto.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Altônia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **EDGARD VIRGILINO**, CPF n.º 187.995.239-49, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, encerrem-se os autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 16.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator no exercício da Presidência